



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 103

Concede abono de Natal, abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei,

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários Abono de Natal e auxílio a Comissão de Natal das Crianças e velhos deste Município.

Artº 2º - Para as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial / na importância de NCR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), ficando sobre sua competência a distribuição do aludido abono.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, 20 de dezembro de 1967.

Pedro Thomé de Arruda

P r e f e i t o